



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2020
Processo Administrativo nº 23217.000813/2020-11

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 17/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS CERES E A EMPRESA ECO ENGENHARIA EIRELI - EPP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES, com sede na Rodovia GO-154, Km 03, Zona Rural, na cidade de Ceres/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0004-10, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Cleiton Mateus Sousa**, nomeado pela Portaria nº 170, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 091.671.957 09, portador da Carteira de Identidade nº 4033698 DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.942/0001-30, sediada na Rua C-179, Qd.453, Lt. 10 nº 321, Jardim América - Goiânia - GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Henrique Miranda Valadares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 829.723.031-72, Carteira de Identidade nº. 3521521 DGPC- GO, , tendo em vista o que consta no Processo nº **23217.000813/2020-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983 de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Tradicional nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, para adequações, manutenções e reformas prediais nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/EPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
	Execução de serviços de engenharia visando adequações civis majoritariamente no segundo pavimento do prédio das pós graduações, para instalação dos seguintes ambientes: Laboratório de Análises Biogeoquímicas e Ambientais; Laboratório de Interações Microbianas e Biotecnologia; Laboratório de Informática; Sala de			

01	videoconferência; Sala de Técnicos; Sala de Docentes; Hotel de idéias inovadoras; Sala de práticas pedagógicas; Secretaria; 2 banheiros coletivos e 1 banheiro individual. No segundo pavimento serão executados os seguintes serviços: elevação de paredes e divisórias; chapisco, reboco e pintura de paredes; revestimentos de piso em porcelanato, escadas (granito) e paredes (cerâmica esmaltada); instalação de rodapé em porcelanato; guarda corpos em aço inox; bancadas em granito e em concreto armado; instalações elétricas, hidro sanitárias, de rede lógica e de gás; execução de forro em gesso acartonado; portas de vidro, madeira, ferro e alumínio; janelas de alumínio e vidro, grades, louças e metais entre outros. Na área externa e primeiro pavimento serão executados os serviços de: construção de abrigo para caixas d'água com paredes em blocos de concreto, cobertura em estrutura metálica, telhas termo acústicas, porta e portão metálico; escadas de concreto com guarda corpos em tubos de aço; instalações elétricas, hidráulicas e pluviais; grades; divisória e porta de vidro, entre outros.	Serviço	01	R\$ 1.194.900,00
02	Execução de serviços de engenharia visando adequação civil do prédio do antigo almoxarifado para o Núcleo de Atenção à Saúde. Serão executados serviços de: demolição de paredes e contrapiso; remoção de estrutura de cobertura, de esquadrias, louças e metais; instalação de estrutura metálica de cobertura com tesouras; assentamento de telhas cerâmicas; execução de paredes de tijolo cerâmico, pilares e vigas de concreto; revestimento cerâmico e pintura de paredes; execução de piso em porcelanato, cerâmico e em granitina; instalação de rodapés em granitina, cerâmico e vinílico; instalação de portas de vidro e madeira, janelas de alumínio e vidro, grades e bancadas de granito; instalações elétricas, hidrossanitárias, de rede lógica e de ar comprimido; execução de forro em gesso acartonado, entre outros.	Serviço	01	R\$ 542.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.737.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/12/2020** e encerramento em **30/10/2021**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada a partir de **10 dias** da emissão da Ordem de Serviços pela contratante, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3.1. O prazo de execução deste contrato é de **210 dias (7 meses) para o item 01 e de 150 dias (5 meses) para o item 02**, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.737.400,00** (Um milhão, setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407/158302

Fonte: 8144000000/0144000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0052/12363501229940052

Elemento de Despesa: 339039

PI: H20RLP20CCJ/J2994P23CCJ

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ceres, 30 de dezembro de 2020 .

(Assinado Eletronicamente)



Cleiton Mateus Sousa
Diretor-Geral
IF Goiano – Campus Ceres



Henrique Miranda Valadares
Representante Legal
Eco Engenharia Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Marcelo Costa Oliveira

CPF: 003.393.561-03

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Hamilton Mendes da Cunha

CPF: 498.816.711-91

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleiton Mateus Sousa, DIRETOR GERAL - CD2 - CMPCE, em 30/12/2020 14:10:57.
- Hamilton Mendes da Cunha, DIRETOR - CD3 - DAP-CE, em 30/12/2020 13:25:37.
- Marcelo Costa Oliveira, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 30/12/2020 13:22:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 226431

Código de Autenticação: f574e88139



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Ceres
Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, None, CERES / GO, CEP 76300-000
(62) 3307-7100